## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILANDIA DO NORTE

Av das Nações N.º 415 — CEP 68.390-000 — Ourilândia do Norte — Pará
Gabinete do Prefeito

Iei nº 111/93, de 24 de maio de 1993.

Dispõe sobre a Constituição do Conselho Municipal do Bem Estar Social e Criação do Fundo Municipal do Bem Estar Social e dá outras providencias.

O Prefeito Constitucional do Município de Curilandia do Norte Estado do Pará, República Federativa do Brasil.

Faço saber que q Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a se - guinte Lei.

Artº 1º - Fica constituído o CONSELHO MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL, com caráter deliberativo e com finalidade' de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de programas da área social, tais como de habitação, de saneamento básico, de promoção humana e outros, além de gerir o FUNDO MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL a que se refere o artigo 2º da presente Lei.

Artº 2º - Fica criado o Fundo Municipal do Bem Estar Social destinado a propiciar apoio e suporte financeiro a implementação de programas da área social, tais como de habitação, de saneamento básico e de promoção humana voltados à população de baixa renda.

Arto 30 - Os recursos do Fundo, em consonancia com as diretrizes e normas do Conselho Municipal do Bem Estar Social, serão aplicados em:

I - construção de moradias;

II - produção de lotes urbanizados;

III - urbanização de favelas;

IV - aquisição de material de construção

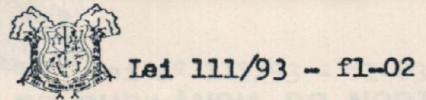
V - melhoria de unidades habitacionais;

VI - construção e reforma de equipamentos comunitários e institucionais vinculados a projetos habitacionais, de saneamen to básico e de promoção humana;

VII - regularização fundiária;

OURILANDIA DO NORTE-PA

Ruin



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILANDIA DO NORTE

Av das Nações N.º 415 — CEP 68.390-000 — Ourilândia do Norte — Pará

Gabinete do Prefeito

VIII - aquisição de imóveis para locação social;

- IX serviços de assistencia técnica e jurdíca para implementa ção de programas habitacionais, de saneamento básico e de promoção humana;
  - X serviços de apoio a organização comunitária em programas habitacionais, de saneamento básico e de promoção humana;
- XI complementação de infra estrutura em loteamentos deficien tes destes serviços com a finalidade de regularizá-los;
- XII revitalização de áreas degradadas para uso habitacional;
- XIII ações em cortiços e habitações coletivas de aluguel;
  - XIV projetos experimentais de aprimoramento de tecnologia na área habitacional e de saneamento básico;
  - XV manutenção dos sistemas de drenagem e, nos casos em que a comunidade opera, os sistemas de abastecimento de águas e esgotamento sanitário,
- XVI quaisquer outras ações de interesse social aprovados pelo Conselho, vinculados aos programas de saneamento, habi tação e promoção humana.

Artº 4º - Constituirão receitas do Fundo:

- I dotações orgamentárias próprias;
- II recebimento de prestações decorrentes de financiamentos de programas habitacionais;
- III doações auxílios e contribuições de terceiros;
- IV recursos financeiros oriundos do Governo Federal e de ou tros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio ' de Convênios;
- V recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de Convênios;
- VI aporte de capital decorrentes da realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizadas em Lei específica;

VII - rendas provenientes da aplicação de seus recursos no merca

OURILANDIA DO NORTE-PA

6.0

Devio

Iei nº 111/93 - f1-03 PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILANDIA DO NORTE CEP 68.390-000 - Ourilândia do Norte - Pará Gabinete do Prefeito VIII - produto da arrecadação de taxas e de multas ligadas licenciamento de atividades e infrações às normas urba-

nísticas em geral. edifícias e posturais e outras ações tributáveis ou penalizáveis que guardem relação com 8 desenvolvimento urbano em geral;

IX - outras receitas provenientes de fontes aqui não especifi cadas, a excessão de impostos.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta mantida em agencia de estabelecimento urbano de crédito.

Av das Nações N.º 415

§ 2º - Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do FUNDO poderão ser aplicados no mercado de capitais, de acordo com a posição das disponibilidades financeiras aprovadas pelo Conselho Municipal do Bem Estar Social, objetivando o aumento das receitas do Bundo, cujos resultados a ele rever terão.

§ 32 - Os recursos serão destinados com prioridade a projetos que tenham como proponentes organizações comunitarias, associações de moradores e cooperativas habitacionais cadastradas junto ao Conselho Municipal do Bem Estar Social.

Arto 5º - O Fundo de que trata a presente Lei ficará vincula do diretamente à Secretaria Municipal de Saude Assistencia Social.

> Artº 6º - São atribuições da Secretaria Municipal de aúde e Assistencia Social:

- I administrar o Fundo de que trata a presente "ei e propor políticas de aplicação dos seus recursos;
- II submeter ao Conselho Municipal do Bem Estar Social o pla no de aplicação a cargo do Fundo, em consonancia com os programas sociais municipais, tais como de habitação, sa neamento básico, promoção humana e outros, bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias e de acordo com as políticas delineadas pelo Governo Federal, no caso de utilização de recursos do Orçamento da União;

III - submeter ao Conselho Municipal do Bem Estar Social as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

IV - encaminhar à contabilidade geral do Município as demons trações mencionadas no inciso anterior;

Juio

Iei nº 111/93 - f1- 04

### PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILANDIA DO NORTE

CEP 68.390-000 - Ourilândia do Norte Av das Nações N.º 415

Gabinete do Prefeito

V - ordenar enpenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

VI - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Governo do Município, referentes a recur sos que serão administrados pelo Fundo.

Arto 70 - O Conselho Municipal do Estar Social será constituí do de 08 (OITO) membros, a saber:

I - 04 (QUaTRO) representantes do Poder Executivo;

II - 04 (QUATRO) representantes da comunidade.

§ 1º - A designação dos membros da entidade governamental será feita por ato do Chege do Poder Executivo.

122 - Os representantes da Comunidade serão escolhidos Assembléia Geral das entidades da sociedade civil, reconhecidas como de interesse público, convogada pelo Prefeito Municipal.

- § 3º A Presidencia do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal de Saude e Assistencia Social que é membro na to.
- § 4º A indicação dos membros do Conselho representantes Comunidade será feita pelas entidades a que pertencem.
  - § 5º 0 mandato dos membros do Conselho será de 02 (DOIS) anos , permitida a recondução.
  - § 6º Terminado o mandato, proceder-se-á a convocação de nova Assembléia Geral das entidades da sociedade civil.
  - § 7º 0 mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente proibido a concessão qualquer tipo de remuneração, vantagem ou beneficio natureza pecuniaria.
  - Arto 80- O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mes e, extraordinariamente, na forma que dispuser regimento interno.
  - § 1º A convocação para as reuniões extraordinárias será feita com antecedencia mínima de 24 (VINTE E QUATRO) horas.
  - § 2º As decisões do Conselho serão tomadas com a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros, tendo o Presidente o voto de qualidade.

§ 32 - O Conselho poderá solicitar a colaboração de servidores do Poder Executivo e Legislativo para assessoramento em suas reuniões, podendo constituir Secretaria Executiva, conforme dispuser em Regimento Interno.

100 . 00

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILANDIA DO NORTE

Av das Nações N.º 415 - CEP 68.390-000 - Ourilândia do Norte - Pard Gabinete do Prefeito

§ 4º - Para o seu funcionamento, o Conselho fica autorizado utilizar os serviços infra-estruturais das unidades ad ministrativas do Poder Executivo.

Arto 90 - Compete ao Conselho Municipal do Bem Estar Social:

- I tracer e aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo Municipal do Bem Estar Social;
- II aprovar os programas anuais e plurianuais de aplicação do dos recursos do Fundo nas áreas sociais, tais como de habitação, saneamento básico e promoção humana;
- III estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstas no artigo 3º desta Lei;
- IV definir política de subsídios na área de financiamento ha bitacional;
  - V definir a forma de repasse a terceiros dos recursos sob a responsabilidade do Fundo;
- VI definir as condições de retorno dos investimentos;
- VII definir os critérios e as formas para a transferencia dos imóveis vinculados ao Fundo, aos beneficiários dos programas habitacionais:
- VIII definir normas para a gestão do patrimônio vinculado ao Fundo;
  - IX acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio do órgão de Finanças do Executivo;
    - X acompanhar a execução dos programas sociais, tais como, de habitação, de saneamento básico e de promoção humana, ca bendo-lhe inclusive suspender o desembolso de recursos caso se jam constatadas irregularidades na aplicação;
  - XI dirimir dúvidas quento à aplicação das normasregulamenta res relativas ao Fundo, nas matérias de sua competencia;
  - XII propor medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação visando à consecução dos objetivos dos programas sociais;

XIII - elaborar o seu Regimento Interno.

OURILANDIA DO NORTE-PA

5 .

100 . 7

Acie

Iei nº 111/93 - £1-06

# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILANDIA DO NORTE

Av das Nações N.º 415 — CEP 68.390-000 — Ourilândia do Norte — Pará

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Arto 10 - Para a composição do primeiro Conselho representara
os membros da comunidade por mandato de seis (06 )
meses, as seguintes entidades:

I - Conselho Paroquial;

II - Associação Recreativa Centro de Apoio-ARCA;

III - Conselho Comunitário

IV - ASEVEC.

- Arto 11 O Fundo de que trata a presente Lei terá vigencia ilimitada.
- Artº 12 Para atender as despesas decorrentes da aplicação desta Lei, o Executivo Municipal solicitará ao legislativo autorização para abertura de Crédito Especial, de acordo com a necessidade que for werificada.
- Arto 13 A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo no prazo de 30 (TRINTA) dias contados de sua publicação.
- Arto 14 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curilandia do Norte, em 24 de maio de 1993.

Prefeito Municipal

Luiz Oferio Montenegro Jorge Chefe de Gabineta

